

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Estado de Santa Catarina, através do seu **Ordenador de Despesas**, torna público que lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação para a aquisição dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Prefeitura Municipal de Mondaí/SC – CNPJ: 83.028.415/0001-09

1.2.1. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundo Municipal de Educação.

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Solicitação, Autorização, Parecer Contábil, Valores de Referência (Notas Fiscais), Minuta do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

*III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente** ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Uma vez reconhecida à hipótese de inexigibilidade de licitação, insta verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que assim preceitua:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo

de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

3. JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se a contratação da Banda Choppão para realizar show artístico no dia 15 de novembro (período vespertino) do ano de 2022, para os 16 grupos de idosos do município de Mondaí, que somam aproximadamente 1000 (mil) idosos no total.

A socialização do idoso, além de proporcionar momentos de descontração também melhora sua autoestima e dá mais alegria de viver. Participar de eventos, conversar, dançar com a família e amigos, além de trazer vários benefícios ao seu psicológico, reduz os níveis de ansiedade e estresse, o que reflete positivamente em sua saúde física. A integração social entre os grupos e pessoas cria um sentido de pertencimento ao grupo, proporcionando espaço para a criação de novos projetos e objetivos para esta etapa da vida idosa.

Além disso, o município de Mondaí teve sua última edição do Encontro de Idosos no ano de 2019, antes de todo o Brasil ser assolado pela pandemia da Covid-19.

O evento proporcionará o encontro desses quase 1000 (mil) idosos novamente, permitindo melhor qualidade de vida na velhice. A qualidade de vida está associada a uma vida ativa, sendo um dos principais hábitos saudáveis o de manter a mente estimulada com novas atividades. Outro fator associado à qualidade de vida na terceira idade são as relações sociais que serão proporcionadas com o evento.

Considerando ser também competência do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade os direitos individuais e sociais e a convivência comunitária, conforme estabelece o art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando que existe vasta demonstração que a Super Banda Choppão é consagrada pela opinião pública, tendo em vista seus quase 40 anos de história, apresentações pelo Brasil todo, com destaque para a região sul, em bailes, festas típicas como a Oktoberfest, levando sempre muita alegria,

felicidade e música boa para os bailões, com mais de 10 CD'S e 4 DVD's de sucesso, que com o passar dos anos vem inovando em tecnologia e informação para os palcos, faz de seu baile um lugar de folclore e alegria, engajando o público nessa miscigenação musical, que incorpora melodias típicas e clássicos em um evento único e especial.

Inclusive, a banda se destaca no cenário cultural, tendo recebido neste ano de 2022 a Medalha da 55ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, como forma de reconhecimento da atuação de quase 40 anos da banda, levando música alemã, cultura e alegria aos palcos do País e América Latina.

3.1 PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor Choppão Som e Eventos Ltda - ME foi escolhido em razão da necessidade que o inc. III do art. 25 da Lei 8.666/93 estabelece, devendo a contratação ser realizada de forma direta ou então por empresário exclusivo, sendo um grupo musical consagrado pela opinião pública e reconhecido nacionalmente por sua capacidade artística e forma de fazer os shows, com ritmo alegre e tradicional, sendo contratado por diversos municípios e entidades particulares, o que demonstra sua capacidade e notória consagração pública. Dessa forma, a banda possui todos os predicados para que os idosos possam dançar e se divertir muito.

3.2 DA JUSTIFICATIVA PARA O VALOR:

A justificativa de preços em Inexigibilidade de Licitação, está prevista inciso III, do art. 26 da lei 8.666/93, da mesma forma o TCU tem o seguinte posicionamento:

*“nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação **deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado**”.*

O valor fixado para a contratação é condizente com o preço praticado para os bailes da Banda Choppão, em contratações similares de outros órgãos públicos e privados, conforme valores de referência anexados ao presente Processo Licitatório, através de Notas Fiscais, conforme sugere os órgãos de controle externo.

Nessa égide, é o entendimento do TCU, in verbis:

*“a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar** (Acórdão 2993/2018-TCU-Plenário)”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 11.460/2021, da 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira, j. em 17.08.2021.)*

Além disso, há toda uma logística de deslocamento de pessoas, entre equipe e artistas e ainda equipamentos necessários como som e iluminação, cabendo todos estes encargos à contratada, o que justifica o valor da prestação dos serviços.

4. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de show artístico da super banda “CHOPPÃO”, para realizar baile no encontro dos idosos do Município de Mondaí, no dia 15 de novembro de 2022, conforme especificações e termos descritos no termo de inexigibilidade.

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1.2. Os serviços de apresentação do show artístico, terá duração mínima de 04h, com início previsto para as 14h e término as 18h do dia 15 de novembro de 2022, a realizar-se no pavilhão central da área de lazer, no Município de Mondaí/SC.

4.1.3. A contratada é responsável pela montagem e desmontagem de palco, bem como a sonorização e iluminação do show, conforme Rider da própria banda.

4.1.4. A contratada possui todos os demais encargos, como deslocamento, montagem dos seus instrumentos musicais, desmontagem, etc.

5. CONTRATADA:

5.1. Empresa Choppão Som e Eventos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o no 12.305.069/0001-02, com sede na Rua Reinaldo Horlle, nº 1280, Bairro Imigração, cidade de Montengero, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Sra. Rose Klein.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor será de R\$ 16.000,00, pago em parcela única, após assinado o contrato e emitida a Nota Fiscal e prestado o serviço, no prazo de 20 dias úteis após o devido recebimento da Nota Fiscal e prestação dos serviços relacionados no objeto.

6.2. A Administração Pública, no contrato derivado do presente processo licitatório, estabelecerá indispensáveis garantias para a execução do objeto em sua totalidade, bem como, salvaguardar-se com eventual cobrança de penalidade de multa, em caso de não cumprimento obrigacional por parte do contratado.

6.3. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

6.4. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência ao Idoso

Projeto/Atividade: 2.014 – Promoção da Política Municipal de Apoio a Pessoa Idosa

Código Reduzido: 42

Modalidade de Aplicações: 3.3.90 – Aplicações Diretas – 39.23 – Festividades e homenagens

Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários

8. REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto/equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;
- d) Lei Federal nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei Federal nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 – Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção; e,

k) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. DELIBERAÇÃO:

11.1. Nada mais havendo a tratar e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações designados pela Portaria nº. 305/2020, encaminhe-se à Autoridade Competente para que produzam seus efeitos legais.

Mondaí – SC, 25 de outubro de 2022.

LUCIANE WOCKES MARASCHIN
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

2.2. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

Marcos Felipe da Silva
Presidente
Diretor Geral de Licitações e
Contratos

Afonso Henrique Henkel
Membro
Assistente Administrativo

Stefani Allebrandt Luedke
Membro
Assistente Administrativo

CONTRATO N.º

Processo licitatório nº 138/2022
Inexigibilidade de licitação nº 014/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Laju, 420, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.036.415/0001-09, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor, Ordenador de Despesas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, neste ato representado por sua representante legal,, inscrito no CPF sob o nº., com endereço à, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022, pela proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de show artístico da Super Banda “CHOPPÃO”, para realizar baile no encontro dos idosos do Município de Mondaí, no dia 15 de novembro de 2022, conforme especificações e termos descritos no termo de inexigibilidade.

O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do **Grupo**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2022

Este Contrato está vinculado ao Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.2. Os serviços de apresentação do show artístico, terá duração mínima de 04h, com início previsto para as 14h e término as 18h do dia 15 de novembro de 2022, a realizar-se no pavilhão central da área de lazer.

4.1.3. A contratada é responsável pela montagem e desmontagem de palco, bem como a sonorização e iluminação do show, conforme Rider da própria banda.

4.1.4. A contratada possui todos os demais encargos, como deslocamento, montagem dos seus instrumentos musicais, desmontagem, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço total ajustado para a prestação dos serviços adjudicados pela CONTRATADA é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo que o valor a ser pago pela execução dos serviços é descrito no gráfico a seguir, valor este que o **CONTRATANTE** pagará integralmente à **CONTRATADA**, após a emissão da respectiva nota fiscal, nos termos da Cláusula Quinta.

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Valor
1	1	Sço	Contratação de prestação de serviços de show artístico da super banda “CHOPPÃO”, para realizar baile no encontrão dos idosos do Município de Mondai, no dia 15 de novembro de 2022, conforme especificações e termos descritos no termo de inexigibilidade.	16.000,00
Valor total - expresso em R\$.....				R\$ 16.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O valor será de R\$ 16.000,00, pago em parcela única, após assinado o contrato e emitida a Nota Fiscal e prestado o serviço, no prazo de 20 dias úteis após o devido recebimento da Nota Fiscal e prestação dos serviços relacionados no objeto.

Parágrafo Segundo – A Administração Pública, no contrato derivado do presente processo licitatório,

estabelecerá indispensáveis garantias para a execução do objeto em sua totalidade, bem como, salvaguardar-se com eventual cobrança de penalidade de multa, em caso de não cumprimento obrigacional por parte do contratado.

Parágrafo Terceiro - Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do MUNICÍPIO DE MONDAÍ não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios, conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes recursos do orçamento do **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, para o exercício de 2022:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência ao Idoso

Projeto/Atividade: 2.014 – Promoção da Política Municipal de Apoio a Pessoa Idosa

Código Reduzido: 42

Modalidade de Aplicações: 3.3.90 – Aplicações Diretas – 39.23 – Festividades e homenagens

Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será sempre fiscalizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas

condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível, para a realização do mesmo, tal qual como indicado na Cláusula Quarta;
- e) Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida por forças de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento. A **CONTRATANTE** fica obrigada a apresentar, na data do pagamento, as guias de recolhimento devidamente quitadas, dos tributos recolhidos na qualidade de substituto tributário da **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro – Dos Danos Materiais e Morais: A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, e eventuais falhas.

Parágrafo Quarto – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar a execução na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;

f) Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, bem como sonorização e iluminação do show, conforme Rider do artista, ainda, o local deverá conter camarim para os artistas e para técnicos.

g) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, bem como por eventuais multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, ocasionará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Rescisão Contratual;

c) Suspensão temporária para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**;

d) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

Parágrafo Quarta – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

Parágrafo Quinto – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sexto – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo serão levantadas pelo **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea “a”.

Parágrafo Nono – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas, devendo apenas reverter aos cofres públicos valores pagos de forma adiantada.

Parágrafo Décimo – As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

Parágrafo Décimo Primeiro – Incorrem à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Décimo Terceiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Quarto – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Décimo Quinto – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa a Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Sandra Regina Callai Schuh para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2022, com a data prevista para a apresentação artística da contratada para a data de 21 de maio de 2022.

Parágrafo Único - Os valores apurados no presente certame licitatório e os períodos de duração dos contratos poderão, pela autoridade competente, ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC), 21 de março de 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Fiscal do Contrato TESTEMUNHAS: